

COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (art. 21. I do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016) REP 0139/2017

ATA DE REUNIÃO 006/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Ana Paula Munchen – Re 3181 e a Sra. Gládis de Fátima Duarte – Re 0331, com o fim de examinar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 22, § 1º, da Lei 13.303/2016, dos art. 21, I, 22 e 36, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20, 33, 4º, do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 14.12.2017 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018. No caso trata-se do Ofício nº 100/GAB-MCIDADES, de 11.05.2018, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade a Análise Prévia de Compatibilidade do mesmo Ministério acerca da indicação do Senhor **REINE ANTÔNIO BORGES** para membro titular independente do Conselho de Administração, acompanhada do formulário disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e documentos de evidência. Assim, examinaram os membros da comissão a conformidade de atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e declaração quanto às vedações frente aos documentos apresentados e abaixo relacionados:

- a) **Indicação:** SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas: REINE ANTONIO BORGES, CPF 725.253.988-15, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – MEMBRO INDEPENDENTE Membro titular;
- b) **Certidão Negativa de Inabilitados pelo Tribunal de Contas da União (TCU):** conforme certidão emitida em 26/04/2018 e 28/05/2018 o indicado não está inabilitado pelo TCU para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal.
- c) **Formulário:** SEST-MP: preenchido, datado e assinado, com assinalação do item correspondente a *experiência de quatro anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria, ou comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa* (art. 28, IV, “b”, do Decreto nº 8.945/2016);
- d) **Formação acadêmica/documento de evidência:** Diplomado Bacharel em Administração, pela Faculdade de Administração de Brasília, Registro por delegação do Ministério da Educação conforme Portaria nº 564/74 – Registro 888, Livro nº 2, Folha nº 222, Processo nº 8279/2008, em 17/11/2008.



e) **Experiência/documento de evidência:**

Documentos enviados com o formulário:

- Declaração CAIXA – Caixa Econômica Federal – Admissão mediante concurso público em 16.11.1972, exerceu o cargo efetivo de Técnico Bancário Novo-Matrícula 830233-8 – e dentre outras ocupou os seguintes cargos em comissão/funções gratificadas: Superintendente Nacional de 01/07/2010 a 28/02/2013 (1º nível hierárquico) – Tempo: 2 anos, 7 meses e 28 dias; Superintendente Nacional F3 de 17/07/2007 a 30/06/2010 (1º nível hierárquico) – Tempo: 2 anos, 11 meses e 14 dias; Superintendente Nacional F3 de 06/04/2004 a 16/07/2007 (1º nível hierárquico) – Tempo: 3 anos, 3 meses e 10 dias; Superintendente Negócios I A de 03/08/2003 a 05/04/2004 (2º nível hierárquico) – Tempo: 8 meses e 3 dias; Superintendente Negócios I B de 01/07/2002 a 02/08/2003 (2º nível hierárquico) – Tempo: 1 ano, 1 mês e 1 dia; Superintendente Neg I de 25/02/2002 a 30/06/2002 (2º nível hierárquico) – Tempo: 4 meses e 5 dias; Superintendente Neg I de 02/07/2001 a 24/02/2002 (2º nível hierárquico) – Tempo: 7 meses e 22 dias; Superintendente Neg II de 15/05/2000 a 01/07/2001 (2º nível hierárquico) – Tempo: 1 ano, 1 mês e 17 dias; Superintendente Neg I de 03/11/1998 a 14/05/2000 (2º nível hierárquico) – Tempo: 1 ano, 6 meses e 12 dias; Superintendente Neg de 01/01/1997 a 02/11/1998 (2º nível hierárquico) – Tempo: 1 ano, 10 meses e 1 dia; Superintendente Neg de 01/01/1996 a 31/12/1996 (2º nível hierárquico) – Tempo: 1 ano e 1 dia; Superintendente Neg de 24/07/1995 a 31/12/1995 (2º nível hierárquico) – Tempo: 5 meses e 7 dias. Assim, o tempo total comprovado acima em cargos em comissão/funções gratificadas na Caixa Econômica Federal é de 17 anos e 6 meses.

Declarado ainda que os cargos em comissão/função gratificadas citados ~~acima~~ são situados no 1º e 2º nível hierárquico, excetuando-se os cargos estatutários. Declaração datada em 08.05/2018.

CONCLUSÃO:

Tendo como referência o exercício de **quatro anos de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal**, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa – art. 28, IV, “b”, Dec. 8.945/2016, e o exame dos documentos por fim reunidos e acima relacionados, os quais passam a instruir o Processo SEI TRENURB 000958.00000967/2018-10, opina a Comissão Temporária de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB – REP 0139/2017, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela conformidade das condições legais exigidas e opção de atendimento – art. 28, IV, “b”, do decreto antes mencionado, com 17 anos e 6 meses comprovado através de Declaração


da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, portanto com o tempo de experiência necessário, e ainda, quanto à inexistência de vedações conforme declarado no respectivo formulário.

O conjunto de evidências, todas no sentido de demonstrar o exercício de diversos cargos e funções até o segundo nível não estatutário, não obstante ser empregado da Caixa Econômica Federal desde 1972, e mais, já funcionar como membro do Comitê de Auditoria da Caixa Seguros Holding S.A., dão conta da aptidão e do notório conhecimento do indicado para o exercício de cargo de Conselheiro de Administração.


Objetivamente, o indicado caracteriza-se “independente” com relação à Companhia posto não incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 22, § 1º, incisos I a VII.

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem o processo possibilita à Comissão de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB – REP 0139/2017, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, entender pela conformidade das condições legais exigidas e inexistência de vedações, de forma a auxiliar à eleição, ficando todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENURB nº 000958.00000967/2018-10.


Porto Alegre, 28 de maio de 2018



Ana Paula Munchen – RE 3181
Assessora Executiva – Administradora



Gládis de Fátima Duarte – RE 0331
Gerente de Recursos Humanos –
Assistente Social



Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771
Assessor Executivo – Advogado